



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2024

**Institui Rotas Turísticas de Ciclo - Turismo,
Antonia Mitioko Goia “Toninha” e dá outras
providências.**

Art. 1º Esta lei institui, no âmbito do Município de Sorocaba, Rotas Turísticas de Ciclo-turismo, como ponto de partida e chegada no Paço Municipal de Sorocaba, sendo a Rota 1 - Cicloturística “Antonia Mitioko Goia” - “Toninha” de nível iniciante com aproximadamente 15 km de percurso e 650 metros de altimetria máxima, com trechos de contemplação da natureza, estrada com trechos de terra e asfalto, nos bairros Alto da Boa Vista e Serrinha; Rota 2 - Rota Cicloturística “Antonia Mitioko Goia” - “Toninha” de nível intermediário com percurso de aproximadamente 23 km e 700 metros de altimetria máxima, passagem por estrada de terra e asfalto, nos bairros Alto da Boa Vista, Vila Tupã e Jardim Nikkey; Rota 3 - Rota Cicloturística “Antonia Mitioko Goia” - “Toninha” considerada de nível pro aproximadamente 45 km de percurso e 900 m de altimetria máxima, nos bairros Alto da Boa Vista, Genebra e Jardim Pelegrino.

Art. 2º As finalidades da legislação são:

- I - fomentar ações de turismo;
- II - promover a preservação e a valorização do patrimônio cultural do município;
- III - promover desenvolvimento sustentável do potencial turístico;
- IV - executar o fortalecimento, ampliação e desenvolvimento da produção local nas áreas turística, cultural e gastronômica;
- V - fomentar implantação de mecanismos de educação ambiental e incentivo aos empreendimentos turísticos;
- VI - promover o incentivo à organização produtiva das comunidades locais relacionadas ao turismo, ao artesanato e à geração de novas fontes de emprego e renda e;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VII - promover o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico.

Art. 3º As políticas públicas previstas nesta lei devem ser especialmente voltadas ao fortalecimento do esporte, turismo no sistema ciclo-turístico.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e despesas decorrentes serão de acordo com orçamento previsto para sua implementação.

Sorocaba/SP, 30 de outubro de 2024.

Caio Oliveira

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Em consonância ao artigo 33, inciso I, alínea n, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e no uso das atribuições a presente propositura é apresentada.

Outrossim, diante da exegese do artigo 61 da Constituição Federal, inexistente vício de constitucionalidade, em respeito a separação dos poderes e suas respectivas competências.

Por isso a presente visa fomentar à prática esportiva e o desenvolvimento do município, no tocante à promoção de saúde, através do esporte, além de fomentar a economia com atração turística.

O nome indicado para as três rotas é da mãe do ciclista Bruno Seyty Goia Machado, que reúne mais de 20 anos de competições, ciclo viagens e inúmeras rotas percorridas.

Antônia Mitioko Goia, “Toninha”, natural de Sorocaba, nasceu aos 12 de junho de 1969 e partiu na mesma data, 12 de junho de 2019, deixou dois filhos, o ciclista Bruno Seyty Goia Machado e Vinícius Kenji Goia Machado, mas a memória dela incentiva às rotas e grupos de ciclistas.¹

Conforme imagens abaixo é possível visualizar os trajetos que o artigo 1º da propositura dispõe:

¹ <https://g1.globo.com/google/amp/sp/sorocaba-jundiai/noticia/2021/06/27/ciclista-pedala-365-km-de-sorocaba-a-aparecida-em-homenagem-a-mae-que-morreu-senti-a-forca-que-ela-teve.ghtml>

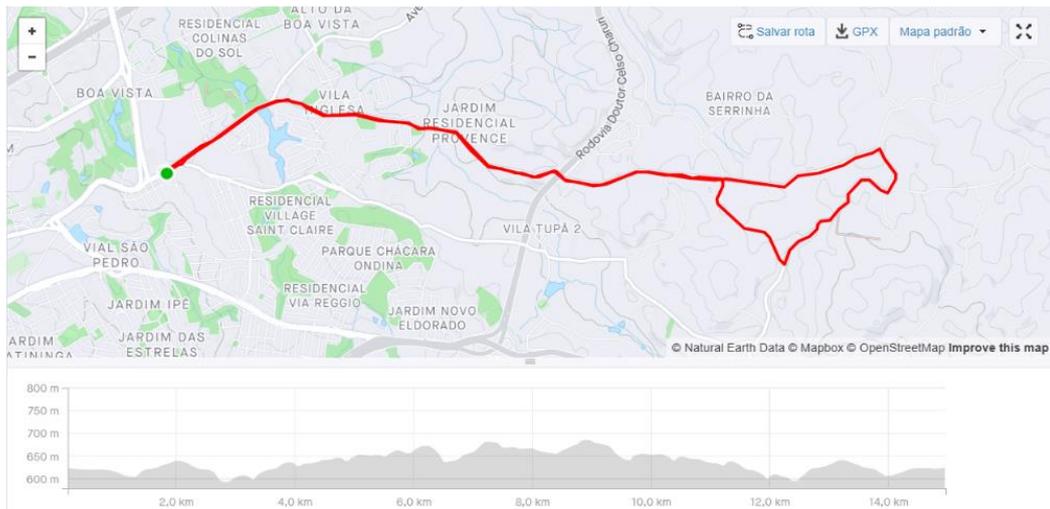




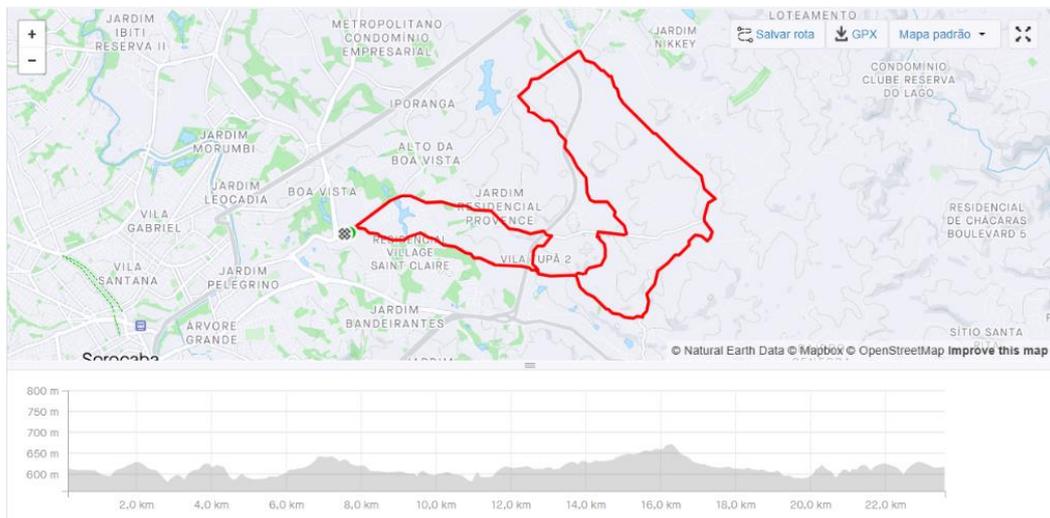
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

INICIANTE:



INTERMEDIÁRIA:



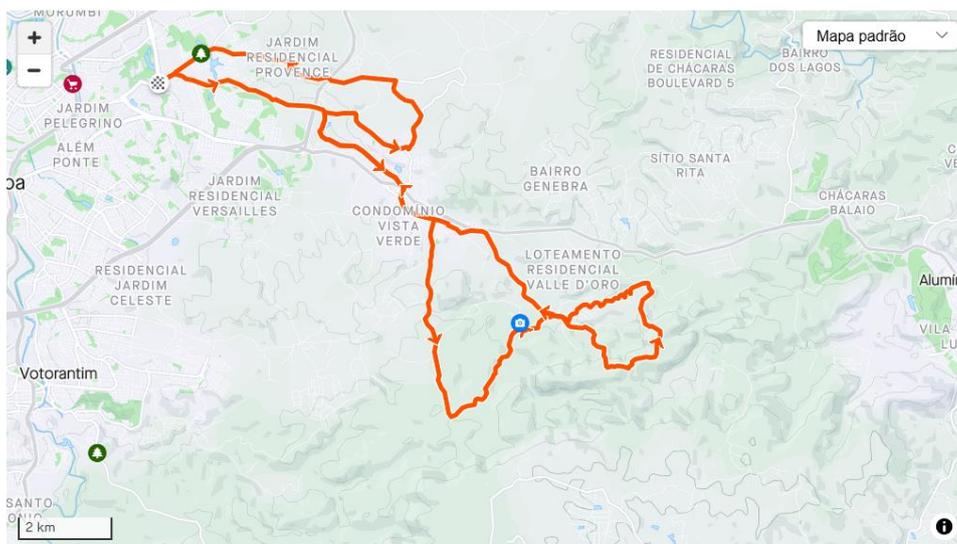
Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390036003600300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRO:



Nesse entendimento, importante mencionar como justificativa dessa propositura, que o plano de turismo de 2022 promoveu diagnóstico de acordo com metodologia quantitativa e concluiu que o Município recebe turistas nacionais e internacionais, além de reunir potencial para atrair turistas de outros segmentos.²

Portanto, a presente corrobora para a almejada classificação do Município como Interesse Turístico, nos termos da Lei Estadual 1.261/2015, com alterações trazidas pela Lei Complementar nº 1.383, de 17 de março de 2023.

² <https://turismo.sorocaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2022/07/plano-diretor-oficial.pdf>





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Para conclusão requer a apreciação das nobres vereadoras e vereadores, para a aprovação dessa propositura com fins de instituir no Município rotas ciclo – turísticas, com o intuito de promover políticas públicas de incentivo à saúde, através do esporte, além de fomentar os setores da economia e cultura.

Sorocaba/SP, 30 de outubro de 2024.

Caio Oliveira

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390036003600300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 30/10/2024 11:41

Checksum: **F61E0C445A9647E73203C3104BC5EE4FB9F4C79F74B1E058C811E817B0394FBF**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390036003600300037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.